



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTRATO Nº 239/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ e de outro lado a firma PYRASOM LTDA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Paulo Roberto de Faria Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG _____ SP/MG, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____ bairro São Domingo, nesta cidade.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – PYRASOM LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.797/0001-77, com sede à Rua Veredor Antônio Rodrigues Neto, nº 119, na cidade de Piraúba, MG, Cep: 36.170-000, Fone: (32)99905-8087, e-mail: pyrasom@hotmail.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Moysés Teixeira Vital**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do **PRC 917/2022– Pregão Presencial nº 090/2022** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, no fornecimento de toda infraestrutura necessária à realização da exposição agropecuária e torneio leiteiro dos distritos da Colônia Padre Damião e Ubari, que ocorrerá no mês de agosto entre os dias 25, 26, 27 e 28 e no mês de Setembro entre os dias 15, 16, 17 e 18 de 2022, incluindo a coordenação e realização dos eventos, sonorização, iluminação, palco, tendas, bandas e demais serviços conforme especificações descritas neste instrumento, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com a planilha a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	08	Diárias	Contratação de coordenação do evento (Serão para todos os dias do evento)	R\$1.500,00	R\$ 12.000,00
2	150	Unid.	Isolamento da área de realização do evento, conforme exigências do corpo de bombeiros, com a instalação de grades de contenção, numa extensão de aproximadamente 300(trezentos) metros,	R\$52,666	R\$7.900,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

			visando garantir o controle de acesso ao espaço do evento e exposições, bem como, isolamento em torno do palco para evitar acesso de fãs durante as apresentações artísticas, em placas metálicas medindo aprox. 2,00 x 2,00 metros.		
3	08	Diárias	Sonorização do palco principal, com capacidade de cobertura para todos os shows do evento, devendo os mesmos atender as exigências de cada artista contratado.	R\$6.916,67	R\$55.333,36
4	08	Diárias	Locutor para todos os dias do evento.	R\$1.600,00	R\$12.800,00
5	08	Diárias	Instalação do sistema de iluminação do palco, obedecendo ao rider técnico de cada artista, iluminação nas tendas para as barracas e demais dependências do espaço do evento e exposições, locação de 02(dois) GERADORES DE ENERGIA A DIESEL, PARA SOM E ILUMINAÇÃO COM 02 DUAS CHAVES SEPARADAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 KWA CADA UM, para dar suporte à rede de energia existente, bem como o custo com o consumo de energia elétrica do evento.	R\$12.250,00	R\$98.000,00
6	08	Diárias	Montagem de um palco coberto e fechado nas laterais e fundo, nos padrões de segurança exigidos, piso rigorosamente fixo e nivelado, forrado com carpete preto, medindo aproximadamente 10 metros de frente x 08 metros de fundos, altura de no mínimo 06 metros, altura do chão de 2 metros, COM escada e rampa de acesso, 02(duas) Torres de flay , medindo 08 metros de altura por 2m de largura e mais as grades de proteção no entorno do palco.	R\$7.875,00	R\$63.000,00
7	08	Diárias	MONTAGEM E ABASTECIMENTO DOS CAMARINS: Deverá ser montado junto ao palco, 02(duas) Camarins, medindo 4 x 4 metros , carpetado, em octanorme ou MDF branco, mobiliado com sofás, cadeiras, mesas e geladeiras ou frigobar, espelhos, talheres, copos, toalhas e banheiros químicos, masculino e feminino, para os artistas, integrantes da banda e equipe técnica, em número mínimo de 04(duas), devidamente limpos e em condições de uso. Além das especificações acima, deverá ser obedecido os riders de cada artista, INCLUSIVE quanto ao abastecimento	R\$6.250,00	R\$50.000,00

 2



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

			dos mesmos, com bebidas, salgados, frutas, doces e demais exigências e mais os lanches para a Assessoria de Comunicação, equipe de fiscalização da Prefeitura e Polícia Militar.		
8	08	Diárias	Instalação de no mínimo 02(dois) Contêiner, medindo aprox. 6 metros cada, que serão utilizados como banheiros para apoio aos competidores, com instalações hidráulicas e elétricas, pias e ser divididos com no mínimo 02 banheiros cada contêiner com portas e vasos sanitários. Além dos contêiner, deverá ser disponibilizado, banheiros químicos nos camarins, no entorno do palco e adjacências, em número estimado de 20(Vinte) unidades, incluindo limpeza, insumos e manutenção diária.	RS6.000,00	RS48.000,00
9	08	Diárias	Tendas Deverão ser montadas pela Contratada, às suas expensas, 20 (vinte) tendas padronizadas, medindo 3x3 metros, cobertura em lona com armação e estrutura em Ferro. com 3 metros de pé direito, estilo pirâmide, de acordo com demanda apresentada pela contratante, 06 (seis) tendas padronizadas, medindo 10x10 metros, cobertura em lona com armação e estrutura em Ferro. com 3 metros de pé direito, peça central de 5 metros, estilo pirâmide, de acordo com demanda apresentada pela contratante. Deverão ser disponibilizadas também pela contratada, na área da realização do evento, pelo menos 01(uma) torre de observação para a equipe da Polícia Militar, que fará a segurança do local.	RS9.714,58	RS77.716,64
10	01	Cachê	Contratação de Bandas Locais: pagamento dos cachês de Bandas locais, indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, que se apresentarão no evento, com despesa no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), livres, fixos e inalteráveis.	RS90.000,00	RS90.000,00
11	02	Serviço	Translado dos Artistas e sua equipe técnica dentro do município, mais despesas referentes mão de obra para montagem, carregamento e desmontagem dos equipamentos de som e luz dos artistas.	RS5.000,00	RS10.000,00
12	01	Serviço	Licenças necessárias para a realização da festa, inclusive as ART'S DO CREA, o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros local para o evento e para o parque de	RS21.000,00	RS21.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

			diversões, ECAD, assim como, todos os impostos, taxas, encargos previdenciários e fiscais e demais ônus que incidirem direto ou indiretamente desta contratação.		
13	01	Serviço	Serviços de divulgação do evento	R\$15.000,00	R\$15.000,00
14	01	Serviço	Troféu e Medalhas para todas as categorias	R\$16.000,00	R\$16.000,00
15	60	Sacos	Disponibilidade de 1(um) saco de 20kg de ração por animal para alimentação, no total de 60 animais os dois eventos.	R\$145,00	R\$8.700,00
16	16	Serviço	Sistema de Painel eletrônico em Led de alta definição, medindo 3 metros altura, por 3 de largura. (dois painéis por evento, ou seja, 2 painéis x 4 dias(cada evento) = 8 x 2 (eventos) = 16	R\$3.331,25	R\$53.300,00
17	01	Cachê	Cache de premiações para todas as categorias.	R\$22.450,00	R\$22.450,00
18	01	Serviço	Contratação e disponibilização de médico veterinário para execução das seguintes atividades: a) Providenciar junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária- IMA o cadastro e liberação do evento ficando este responsável por informar a Secretaria de Cultura, Turismo e lazer e Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana o CÓDIGO de autorização do evento 2 dias antes do início do mesmo; b) Acompanhar o transporte das propriedades rurais participantes até o local do evento e o recolhimento de sangue dos animais para realização do exame de brucelose e aftosa; c) Execução dos exames de brucelose e aftosa dos animais nas propriedades 20 dias úteis antes da entrada do gado no Galpão Leiteiro; d) Permanecer do dia 06 ao dia 11 de setembro de 2022 à disposição do evento no que se refere aos animais participantes do evento; e) Expedir guias GTA dos animais; f) Acompanhar as ordenhas do Torneio Leiteiro conforme cronograma a ser definido pela Organização do evento; g) Se necessário proceder a atendimento	R\$2.240,00	R\$22.400,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

			dos animais participantes do evento; Estima – se que haverá a participação de no máximo 60 vacas nos torneios		
19	160	Pessoas	Contratar e fornecer 10(dez) equipe de apoio e 10 (dez) seguranças todos os dias para 8 dias entre os meses de agosto e setembro de 2022, totalizando 80(oitenta) equipe de apoio e 80(oitenta) seguranças para melhor proteção e atendimento ao público durante os eventos	RS359,375	R\$57.500,00
20	01	Serviço	Contratação de veículo adequado tipo caminhão adaptado para traslado de 60 vacas das propriedades do produtor ao local de competição e retorno das vacas após o período de competição.	RS8.900,00	R\$8.900,00
Total					R\$750.000,00

Consideram-se incluídos no valor do contrato todos os gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo para execução deste contrato, será de 30(trinta) dias contados da assinatura do contrato, até o final dos eventos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os preços cotados para a execução do objeto deste edital, deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

5.2 O faturamento será realizado após cada evento e para a efetivação do recebimento, deverá ser emitido a respectiva Nota Fiscal que constará o aceite da Secretaria Municipal Requisitante. Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para fins de PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços.

5.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, para o exercício de 2022, sob as rubricas: 021.002.04.122.0014 2.025.339039 – Ficha 2271 – FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

- 7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:
- 7.2 O município de Ubá, reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.
- 7.3 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 64.
- 7.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;
- 7.5 A Prefeitura do Município de Ubá poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 7.6 Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da Contratada.
- 7.7 Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pelos ordenadores das despesas.
- 7.8 Os serviços descritos no objeto deste instrumento, deverão ser executados obedecendo todas as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA, ENERGISA e demais legislação vigente.
- 7.9 Todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços, a montagem e desmontagem, a manutenção, conservação e segurança dos mesmos, serão por conta da Contratada, bem como, a equipe de operadores, devendo estes ser profissionais idôneos e habilitados para a execução dos serviços ora contratados;
- 7.10 Caberá à Contratada, arcar com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, encargos, taxas, salários, transporte, hospedagem e alimentação da equipe e outras despesas que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços contratados;
- 7.11 A Contratada será responsável por danos e prejuízos causados à Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados.
- 7.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valo inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 7.13 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
- 8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- 8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Ubá mediante assinatura de Termos Aditivos.
- 9.2 O instrumento convocatório da licitação e todos os seus anexos são parte integrante desta contratação, incluída a proposta comercial da Contratada.
- 9.3 Competirá ao titular de cada Secretaria a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado pelo setor de fiscalização da Prefeitura e da equipe montada para este fim.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO

12.1 No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 22 de agosto de 2022.

Paulo Roberto de Faria Silva

Secretário Municipal de Cultura Turismo e Lazer
P/ Contratante

Moyses Teixeira Vital

Pyrasom Ltda Me
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nivea Tavares Ragoso
AGENTE ADMINISTRATIVO II
MATRÍCULA 4919

Nome:

CPF:

Mônica P. L. Silveira
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
MATRÍCULA 8005

VISTO:

Procuradoria Geral

Eduardo Rincó
PROCURADOR GERAL
CAE/IMG 26.606